

SELEÇÃO PÚBLICA 034.2019
RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS

A Comissão de Seleção do Edital de Seleção Pública 034.2019, que tem como objeto a contratação de instituição ou consórcio de instituições para prestação de serviços técnicos especializados de coleta, sistematização, análise de dados, customização de metodologias e produção de relatórios técnicos sobre serviços ambientais e ecossistêmicos relacionados à biodiversidade, sequestro de carbono, conservação de solo e água prestados por produtores rurais e unidades de conservação no âmbito do Projeto “Recuperação de Serviços de Clima e Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica Brasileira” GEF-Conexão Mata Atlântica, de acordo com os ditames do Decreto 8.241/2014, torna público a resposta a questionamentos do certame.

QUESTIONAMENTO 1

No termo do “Anexo 6”, assim como em outros documentos, é válida a assinatura digital?

RESPOSTA: Sim.

QUESTIONAMENTO 2

No caso de haver uma representante da área administrativa da instituição (que não é o diretor(a)) acompanhado de um membro da equipe técnica (que não é o coordenador geral), ainda é necessário fazer algum tipo de procuração?

RESPOSTA: Sim, pois a procuração deve ser emitida e assinado pelo representante legal da Instituição, ou seja, por aqueles que tem poderes de representação.

QUESTIONAMENTO 3

3) O Curriculum dos profissionais envolvidos pode ser no formato Lattes/Cnpq?

RESPOSTA: Em item 7.5 da página 10 do edital...”deve ser comprovada por meio de curriculum vitae desses profissionais”, então apenas o Currículo Lattes não deverá ser aceito, mas no Currículo Vitae pode ser inserido um link para acesso ao lattes.

QUESTIONAMENTO 4

4) A proposta pode abranger mais do que o solicitado no Edital, ou deve se ater apenas ao que é mencionado? Por exemplo, ampliar o número de parcelas

amostrais, incluindo outras áreas que também fazem parte do projeto, como APA São Francisco Xavier, por exemplo?

RESPOSTA: A proposta pode abranger mais do que o solicitado no Edital, desde que justificado. O desenho amostral já engloba a APA SFX.

QUESTIONAMENTO 5

Os participantes que estarão presencialmente no dia 2/12 na sede da Finatec precisam enviar os envelopes antecipadamente dia 28/11 ou podem levar os envelopes direto na reunião do dia 2?

RESPOSTA: O item 6.5 do Edital assim prevê: “Os proponentes poderão, também, levar os envelopes diretamente à Sessão Pública, na data prevista no preâmbulo deste Edital”.

QUESTIONAMENTO 6

No ITEM 7.5 (pág. 8), a comprovação de experiência se dará por registro em carteira acompanhado de documento que detalhe a experiência. Pergunta: o curriculum dos profissionais serve como comprovante da experiência?

RESPOSTA: O edital é claro, em item 7.5, quando prevê que a Instituição poderá comprovar experiência por meio de “...comprovantes de experiência profissionais, sendo admitido apenas Atestados de Capacidade Técnica e/ou Registro em Carteira Profissional acompanhado de documento que detalhe as experiências, sendo vedado a entrega de documento emitido pela própria licitante”.

QUESTIONAMENTO 7

É necessário detalhar na proposta os métodos que serão utilizados nos estudos, uma vez que já se encontram descritos no Edital e devem ser seguidos pela instituição contratada? Ou é necessário explicitar apenas o que será feito de diferente em relação ao que consta no Edital?

RESPOSTA: Como os métodos já estão protocolados, deverá ser apresentado apenas o que for complementar ao já estabelecido no edital e de que forma será complementar, justificando por que está sendo proposta uma metodologia diferente daquela descrita e detalhando o que será realizado, métodos e pontos de coleta. Caso o proponente considere pertinente apresentar alguma inovação metodológica que supere a alternativa apresentada no Anexo I, bem como soluções tecnológicas não informadas nos métodos indicados pelo edital, isso deverá ser considerado um diferencial e bem avaliado conforme prevê item 7...

(adequação da proposta, infraestrutura, indicadores...).

QUESTIONAMENTO 8

O Produto 6 (Validação do protocolo de amostragens simplificadas) tem data de execução entre o segundo e sexto mês, porém a implantação do conjunto de parcelas amostrais tem execução prevista entre o segundo e o décimo mês, ou seja, este Produto deverá ser concluído antes da finalização das amostragens com apenas metade dos dados de campo coletados?

RESPOSTA: Sim, espera-se com isso contar com os resultados parciais de levantamento de campo de pelo menos uma das áreas focais com a possibilidade de viabilizar o início da proposta de monitoramento participativo, que prevê análises menos detalhadas e a customização de protocolo simplificado para subsidiar a continuidade das ações do Projeto por meio de atividades de monitoramento que possam ser executadas por cidadãos comuns, que estará contemplado em outra linha de ação do projeto.

As análises simplificadas deverão ser usadas em campo visando monitorar os serviços ecossistêmicos através de avaliações básicas suficientes para caracterizar as amostras coletadas. Por envolver a definição de um protocolo simplificado de monitoramento que depende da estruturação dos dados coletados e analisados detalhadamente, recomenda-se que as atividades do Produto 6 sejam iniciadas conforme o cronograma do edital, com possibilidade de validação dos protocolos a serem realizados a partir do 6º mês.

QUESTIONAMENTO 9

No ANEXO DO TR – GUIA DE COLETA, item 3 (Protocolo detalhado para monitoramento de água), subitem 3.1 (Qualidade de água):

- o texto diz “27 amostras em cada área focal” e “108 amostras no total”
- pergunta: são 4 áreas focais para o monitoramento de água? e onde elas se localizam?

RESPOSTA: Sim, são 4 áreas focais, as mesmas da flora, ou seja, 1 em MG (região de Viçosa), 1 em RJ (região de Valença), e 2 em SP (1 na região de S. Luiz do Paraitinga e Natividade da Serra e outra na região de Cunha e Lagoinha).

É permitido visualizar alguns dados do Projeto pelo link:
<https://bit.ly/2r69Uas>

Em cada área focal devem ser amostradas: 3 pontos em cursos d'água de florestas, 3 pontos em cursos d'água de pastagem com manejo e 3 pontos em

curso d'água de pastagem sem manejo. Ou seja, o número de amostras por campanha será $27 \times 4 = 108$.

QUESTIONAMENTO 10

O ITEM 7.2.5 (Capacidade técnico-operacional da proponente - pag. 8) Os critérios dados para a referida capacidade técnico-operacional da proponente se coadunam ao exposto na Lei Federal 8.666, Art. 30, inciso II? Pois, neste instrumento normativo, a capacidade da proponente é tratada como a "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos". Seguindo a referência acima descrita da lei federal, reforçada ainda pelas diretrizes expressas em órgãos de classe, como o CREA, por exemplo, que traz em resolução do CONFEA a clareza de que a Capacidade Técnica-Operacional de uma empresa se comprova pela experiência comprovada de seu corpo técnico (Resolução CREA/CONFEA n. 1025 de 30 de outubro de 2009, Art.48), perguntamos: existirá algum óbice quando apresentarmos atestados de nosso corpo técnico para comprovar a Capacidade técnico-operacional de nossa entidade? Esse item pode ser comprovado por meio do currículo dos profissionais?

RESPOSTA: Esse item se refere a capacidade da proponente e não dos seus prestadores de serviço. Serve o atestado de capacidade técnica, comprovando a experiência prévia na atividade aderente ao objeto contratado no Edital compatível em características e condições. Outrossim, destacamos que a norma de regência é o Decreto 8241/2014.

QUESTIONAMENTO 11

A comprovação de Capacidade técnico-operacional do Proponente – pág. 8) pode ser comprovado por termos de outorga entre os pesquisadores participantes e agências financiadoras de pesquisas/levantamentos, como o caso da FAPESP, CAPES e CNPQ?

RESPOSTA: Ver item anterior.

QUESTIONAMENTO 12

A comprovação de Capacidade técnico-operacional do Proponente – pág. 8) pode ser comprovado por publicações científicas do pesquisador participante?

RESPOSTA: O proponente (instituição) não será avaliado segundo a experiência dos pesquisadores e sim pelos projetos relacionados ao objeto da seleção ou de natureza semelhante, conforme item 7.2.5 e 11.7.3 do Edital, destacando que as comprovações de capacidade técnica de que tratam os referidos itens do Edital devem ser realizadas independentemente uma da outra, nas suas respectivas fases em que estão previstas.

QUESTIONAMENTO 13

Identificamos certa incongruência entre a graduação e a pós-graduação exigida para um mesmo profissional, por exemplo: no caso do Especialista em Flora, exige-se dele graduação em engenharia florestal, porém com doutorado em biologia vegetal ou ecologia vegetal. Nosso questionamento: um engenheiro florestal com doutorado em engenharia florestal não pode concorrer neste quesito? Não consideram que este quesito, do jeito que está escrito, cerceia sobremaneira a possibilidade de participação de profissionais altamente habilitados para a função? Porque não complementar o item com "...e áreas afins", como feito em outras partes do edital?

RESPOSTA: Deverá ser considerado o que prevê o item 11.3. “Para habilitação nesta Seleção Pública, os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida nos itens 11.4, 11.5, 11.6, 11.7 e 11.8 deste Edital.” Nesse caso a exigência de doutorado em Biologia Vegetal ou Ecologia Vegetal está previsto no item 11.7.4. A comprovação dos documentos exigidos deve ser garantida e a ausência dessa comprovação em um dos itens poderá implicar em inabilitação do proponente.

Brasília, 21 de novembro de 2019.

Comissão de Seleção